



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 02/2017

Processo nº 04/2017 – Dispensa nº 02/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E A EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP – PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E RECORTE DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, CNPJ nº 01.777.892/0001-02, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato, representada pelo Presidente da Mesa Diretora **Fábio Luiz dos Santos Silva**, brasileiro, vereador, RG nº **.***.***-* SSP/SP, CPF nº ***.***.***-**, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP**, CNPJ nº 09.400.465/0001-04, com sede à Rua Tenente Brito de Melo, nº. 1355, sala 201, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30.180-070, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **Getúlio Menegatti Lara**, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG nº **.***.***-* SSP/SP, CPF nº ***.***.***-**, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Prestação de serviços de clipping eletrônico, por meio de pesquisa, monitoramento, seleção, recorte, compilação e envio de recortes eletrônicos para a CONTRATANTE, do boletim diário de publicações em nome da “CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ”, “MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ”, “PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ”, e suas variações.

1.2 - A pesquisa e recortes serão extraídos dos seguintes diários oficiais de publicações diárias:

a) Diários da União:

UN - Diário da Justiça da União - DJU

UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal

UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior Eleitoral - TSE

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1



DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

b) Diários do Estado de São Paulo:

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Jufed

SP - Poder Executivo - Seção I

SP - Poder Executivo - Seção II

SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas

SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - Caderno Empresarial

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 1

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 2

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 3

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte I

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 5

SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 2ª Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - TRT da 15ª Região

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte III

SP - Diário da Justiça de São Paulo

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Justiça Militar

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Tribunal Regional Eleitoral

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em **1º de janeiro de 2017** e término em **31 de dezembro de 2017**.

2.2- O presente contrato poderá ser rescindido e denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

2.3- O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual através de termo aditivo, os valores serão reajustados através do índice estabelecido pelo IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para execução contratual, o valor total de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais,



iguais e consecutivas de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, com pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.2- Os pagamentos descritos nesta cláusula somente serão efetuados após a emissão da respectiva nota fiscal e/ou boleto/fatura emitidas pela CONTRATADA e após o prévio empenho.

3.3- O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

4.1- As despesas decorrentes do presente termo de prorrogação contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção de Ações Destinadas ao Implemento do Processo Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.00 0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fazer a transmissão dos arquivos do boletim de publicações por mensagem eletrônica (e-mail), diariamente nos e-mails indicados pela CONTRATANTE, com destaque em negrito das palavras de busca na publicação.

5.2- Os serviços deverão ser prestados com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e-mail no mesmo dia da edição do Diário Oficial ou até as 24hs (vinte e quatro horas) no primeiro dia útil posterior a data de publicação, evitando assim, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

5.3- A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios da CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.

5.4- A CONTRATADA deverá suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerarem este instrumento.

5.5- A CONTRATADA não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos:



- a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados;
- b) falhas na publicação dos Diários Oficiais;
- c) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) O pagamento do valor referente aos serviços prestados, na data apazada, mediante apresentação de nota fiscal, fatura e prévio empenho;
- b) Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA os valores pactuados de sua responsabilidade em dia.
- d) Verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratos no ato da assinatura deste contrato.
- e) Verificar diariamente o recebimento do(s) email(s) regularmente enviado(s) pela CONTRATADA, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA
FORO**

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de São Bento do Sapucaí – SP.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Bento do Sapucaí, em 02 de janeiro de 2017.

Fábio Luiz dos Santos Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

Getúlio Menegatti Lara

Sócio Administrador

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: